

EMENDA ADITIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 03/2022

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo do art. 62:

“Parágrafo único – Caso este Estatuto seja promulgado depois do dia 15 (quinze) de um determinado mês, os benefícios retroagirão ao primeiro dia deste mês, desde que estes prazos sejam no mesmo mês.”

Objetivo: Garantir que os servidores recebam os benefícios do mês cheio caso a promulgação ocorra na segunda parte do mês.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador